

LEI N.º 7.251, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.736, de 22 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 1.º da Lei Municipal n.º 2.736, de 22 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º O serviço público Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior regido pela Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, é integrado pelos seguintes quadros:

- I - Do quadro dos cargos de provimento efetivo;
- II - Do quadro dos cargos em comissão e funções de confiança.”

Art. 2.º A categoria funcional de “Auxiliar de Museólogo”, previsto no Art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.736, de 22 de dezembro de 1993, e no anexo da referida lei, passa a denominar-se “Auxiliar de Museu”.

Art. 3.º Fica incluído na Lei Municipal n.º 2.736, de 22 de dezembro de 1993, o Capítulo IV (Do quadro dos cargos em comissão e funções de confiança) e o Art. 23-A com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 23-A Fica criado o seguinte Cargo em Comissão (CC) e Função de Confiança (FC), de livre nomeação e exoneração, destinado ao atendimento de encargos de direção:

N.º Cargos/ Funções	Denominação	Código	Padrão	Coeficiente Cargo em Comissão	Coeficiente Função de Confiança
01	Diretor Administrativo	1.08	8	20,452	12,271

§1.º O código de identificação estabelecido para o Quadro de Cargo em Comissão e Função de Confiança tem a seguinte interpretação:

I - O primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:

- a) Cargo em Comissão ou Função de Confiança, quando representado pelo dígito 1.
- b) Função de Confiança, quando representado pelo dígito 2.

II - O segundo elemento indica o nível de vencimento (padrão) do Cargo em Comissão e da Função de Confiança.

§ 2.º O provimento das Funções de Confiança é privativo de servidor público efetivo da Fundação ou posto à disposição da Fundação sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

§ 3.º As atribuições do titular do Cargo em Comissão e da Função de Confiança são as constantes no Anexo desta lei.

§ 4.º O servidor ocupante do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança terá os direitos previstos na Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005.”

Art. 4.º O capítulo que trata das Disposições Gerais e Transitórias, que antes denominava-se “Capítulo IV”, passa a denominar-se “Capítulo V”.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Fica revogada a Lei Municipal n.º 3.260, de 7 de abril de 1998.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de outubro de 2014.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração

ANEXO

Denominação do Cargo:

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: dirigir trabalhos atinentes a Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior
- b) Descrição Analítica: dirigir e coordenar os trabalhos da Fundação, responsabilizando-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são afetos, promovendo o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção; estabelecer diretrizes e ações que visem a maior integração da Fundação com outros órgãos públicos ou entidades privadas; executar tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Fundação.

Requisitos:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: Ensino Fundamental Completo.